



EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.349/2023  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2023, CONCEDENDO REMISSÃO NO VALOR DA MULTA E DOS JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL".

A **Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;**  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023**, para o pagamento de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal **inscritos nos registros da Dívida Ativa**, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** O período para que o contribuinte adira ao Programa de que trata o caput terá **início no dia 02 de outubro e término no dia 30 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Art. 2º.** Os interessados na adesão ao programa deverão solicitar a emissão do(s) boleto(s) através do portal <https://poa.sp.gov.br/divida-ativa/> ou presencialmente no balcão de atendimento da Divisão de Dívida Ativa, identificando o débito devido através do nº de inscrição cadastral ou municipal, com a remissão no valor da multa e juros nos percentuais abaixo indicados:

- I- Pagamento à vista ou parcelamento em até 4 (quatro) vezes: 100%
- II- Parcelamento, de 5 a 12 vezes: 75%
- III- Parcelamento, de 13 a 18 vezes: 50%
- IV- Parcelamento, de 19 a 36 vezes: 25%

**§1º.** Em qualquer das opções de parcelamento, o valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a **R\$50,00 (cinquenta reais)**.





EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.349/2023**

**§2º.** O efetivo pagamento do débito a vista ou da primeira parcela é condição de validade da adesão ao programa, ficando a Divisão de Dívida Ativa autorizada a emitir o boleto correspondente com vencimento para até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do programa.

**§3º.** No caso de parcelamento, a partir da segunda parcela, será admitido pagamento com atraso de até 10 (dez) dias da data de vencimento, com acréscimo de multa de 5%; com o decurso de tal prazo sem pagamento, a remissão não operará efeitos, sendo o parcelamento cancelado e o débito restaurado em sua integralidade, garantindo-se ao contribuinte o abatimento de valores pagos.

**§4º.** O vencimento da segunda parcela ocorrerá em dia escolhido pelo contribuinte, dentro do mês subsequente ao da adesão, sendo que, as demais parcelas vencerão nesse mesmo dia, nos meses subsequentes.

**§5º.** Os interessados que comparecerem no balcão de atendimento preencherão requerimento a ser disponibilizado pela Divisão de Dívida Ativa, do qual constará:

- I** – Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais e necessárias.
- II** – Reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos;
- III**- Indicação dos débitos parcelados e quantidade de parcelas requeridas;
- IV**- Ciência da forma e das condições previstas para o regular pagamento;
- V**- Valor do débito tributário ou não tributário sem remissão e com remissão.

**Art. 3º.** A Divisão de Dívida Ativa providenciará o encaminhamento de comunicados sobre o referido Programa, para os devedores inscritos em dívida ativa, bem como de boletos para o pagamento dos débitos na forma disposta nesta Lei aos endereços constante nos cadastros municipais.

**Art. 4º.** O pagamento efetuado na forma disposta na presente Lei implicará em confissão irretratável dos débitos e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.





EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.349/2023**

**Art. 5º.** O valor do débito confessado pelo contribuinte do Cadastro Mobiliário e pago nos termos da presente Lei não implicará no reconhecimento, pelo Poder Público, da exatidão do efetivamente devido, nem na renúncia ao direito dos Departamentos de Tributos Imobiliários e Mobiliários de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com a aplicação das sanções legais.

**Art. 6º.** Os benefícios contidos nesta Lei não alcançam:

I - os pagamentos já efetuados em relação a débitos quitados integralmente ou objeto de parcelamentos administrativos efetuados em data anterior a vigência desta Lei, sendo extensivo somente ao saldo devedor;

II - os lançamentos em Dívida Ativa para cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, que incluíram em sua sentença, o acréscimo de juros e multas moratórias;

III - os lançamentos em Dívida Ativa de valores apurados em procedimento administrativo com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - os lançamentos de devoluções de valores ao erário público de natureza não tributária, efetuadas por agentes públicos ou políticos.

**Art. 7º.** O interessado que já tenha parcelamento em curso poderá requerer perante a Divisão de Dívida Ativa sua inclusão no novo Programa de Recuperação Fiscal -Refis/2023, no que se refere ao saldo devedor de cada registro, para usufruir dos benefícios desta Lei.

**Art. 8º.** Caberá a Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio da Divisão de Dívida Ativa, o gerenciamento dos procedimentos relativos ao pagamento dos débitos já inscritos em dívida ativa.

**Art. 9º.** Sem prejuízo das medidas previstas nesta Lei a área de comunicação da Administração Pública Municipal garantirá publicidade ao presente programa, por todos os meios possíveis, para propiciar conhecimento amplo e irrestrito das medidas adotadas.





EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.349/2023**

**Art. 10.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 18 de setembro de 2023.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.378/2023**

**MUNICÍPIO:** Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Poá, representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO

**OBJETO:** realização de processo para formalização de parceria com a organização social para Formalização de parceria para oferta de 05 (cinco) vagas em Residência Inclusiva, para o acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 360.000,00

**VIGÊNCIA DA PARCERIA:** 01/09/2023 A 31/08/2024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

EM, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUIZ FELIPE DA SILVA ESTEVES**

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 419 | ANO 03 | 19 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATOS DE DECRETOS**

**DECRETO Nº 8.315, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 162.372,51 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 8.316, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.486.320,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais), destinados à Secretaria de Serviços Urbanos.

\*\*\*\*\*

**Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**  
**Márcia Teixeira Bin de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

